

Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão Tempo de Distribuição aos Partidos Políticos – Eleições 2022

Henrique Cardoso Oliveira
Jaime da Silva Matos
Cientistas Políticos da Fundação da Ordem Social

Um dos mecanismos mais tradicionais para divulgação e visibilidade dos postulantes a cargos eletivos, bem como de seus programas propositivos e ideológicos, é a propaganda eleitoral, veiculada em rádio e televisão conforme estabelecida pela legislação eleitoral, especificamente a Lei 9.504/97.

Considerando os parâmetros estabelecidos em Lei para distribuição do tempo de propaganda dispostos nos incisos primeiro e segundo do 2º parágrafo do artigo 47 da Lei 9.504/97, bem como valendo-se da Portaria do Tribunal Superior Eleitoral nº 722/2020*¹ – que dispôs sobre tabela de representatividade dos partidos políticos na Câmara dos Deputados para fins de distribuição do tempo da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão nas Eleições 2020 – o presente trabalho simulou os tempos disponibilizados aos partidos conforme estes critérios mencionados.

Para efeitos de compreensão dos critérios de distribuição do tempo de propaganda, esclarecemos que a legislação vigente estabelece que:

§ 2º Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do § 1º, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato, observados os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 12.875, de 2013) (Vide ADI-5105)

I - 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerados, no caso de coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem e, nos casos de coligações para eleições proporcionais, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

II - 10% (dez por cento) distribuídos igualmente. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

A Fundação da Ordem Social, imbuída de seu propósito acadêmico, elabora este estudo colaborativo àqueles que tenham interesse em acompanhar questões relativas ao nosso Sistema Eleitoral – especificamente, aqui, relativo ao tempo de propaganda eleitoral aos partidos.

¹ *Embora a referida portaria tenha sido publicada para efeitos de distribuição do tempo de propaganda das Eleições Municipais de 2020, o presente trabalho a considera também para as Eleições Gerais de 2022. O faz, pois, os parâmetros para distribuição de recursos – sejam eles financeiros ou de tempos de propaganda - são pré-definidos em conformidade ao desempenho eleitoral dos partidos na última eleição geral, no caso do ano de 2018.

➤ **Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão (Lei 9504/97: Art. 47, § 1º)**

- Presidente da República: Totaliza-se para este cargo **doze minutos e trinta segundos (12'30")** de propaganda eleitoral. Conforme expressa alíneas "a" e "b" do inciso primeiro.
- Deputado Federal: Totaliza-se para este cargo **doze minutos e trinta segundos (12'30")** de propaganda eleitoral. Conforme expressa alíneas "a" e "b" do inciso segundo.
- Senador: Totaliza-se para este cargo **cinco minutos (5')** de propaganda eleitoral. Conforme expressa alíneas "a" e "b" do inciso terceiro.
- Deputado Estadual/Distrital: Totaliza-se para este cargo **dez minutos (10')** de propaganda eleitoral. Conforme expressa alíneas "a" e "b" do inciso quarto.
- Governador: Totaliza-se para este cargo **dez minutos (10')** de propaganda eleitoral. Conforme expressa alíneas "a" e "b" do inciso quinto.

➤ Distribuição do tempo de Propaganda aos Partidos:

PARTIDO	BANCADA HORÁRIO ELEITORAL	PRESIDENTE DA REPÚBLICA	DEPUTADO FEDERAL	SENADOR	DEPUTADO ESTADUAL/DISTRITAL	GOVERNADOR
PT	54	75,30	75,30	28,94	57,89	57,89
PSL	52	72,63	72,63	27,88	55,75	55,75
PP	38	53,95	53,95	20,41	40,81	40,81
PSD	35	49,95	49,95	18,81	37,61	37,61
MDB	34	48,62	48,62	18,27	36,55	36,55
PL (antigo PR)	33	47,28	47,28	17,74	35,48	35,48
PSB	32	45,95	45,95	17,21	34,41	34,41
REPUBLICANOS (antigo PRB)	30	43,28	43,28	16,14	32,28	32,28
DEM	29	41,95	41,95	15,60	31,21	31,21
PSDB	29	41,95	41,95	15,60	31,21	31,21
PDT	28	40,61	40,61	15,07	30,14	30,14
PODE	17	25,94	25,94	9,20	18,40	18,40
SOLIDARIEDADE	13	20,60	20,60	7,07	14,13	14,13
PSOL	10	16,60	16,60	5,47	10,93	10,93
PTB	10	16,60	16,60	5,47	10,93	10,93
PCdoB	10	16,60	16,60	5,47	10,93	10,93
PATRIOTA	9	15,27	15,27	4,93	9,87	9,87
CIDADANIA (antigo PPS)	8	13,93	13,93	4,40	8,80	8,80
NOVO	8	13,93	13,93	4,40	8,80	8,80
PROS	8	13,93	13,93	4,40	8,80	8,80
PSC	8	13,93	13,93	4,40	8,80	8,80
AVANTE	7	12,60	12,60	3,87	7,73	7,73
PV	4	8,60	8,60	2,26	4,53	4,53
PMN	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PTC	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DC	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REDE	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PCB	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PCO	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PMB	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRTB	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PSTU	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UP	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Importante destacar que o tempo acima apresentado está em segundos.

➤ Anexo:

- Tabela de Conversão minutos/segundos

CARGO	MINUTOS	SEGUNDOS	10%	90%
PRESIDENTE DA REPÚBLICA	12'30"	750	75	675
DEPUTADO FEDERAL	12'30"	750	75	675
SENADOR	5'	300	30	270
DEPUTADO ESTADUAL/DISTRITAL	10'	600	60	540
GOVERNADOR	10'	600	60	540

Frisa-se que os 10% igualmente distribuídos aos partidos conforme estabelecido pela Lei 9.504 não implica na distribuição dos segundos elencados na respectiva coluna acima. Trata-se, portanto, da divisão por todas as legendas daquele tempo estimado, ou seja, 75 – 30 ou 60 - segundos divididos por todos os partidos que tenham direito ao tempo de propaganda. Vide tabela anexo.

- Distribuição dos 10% igualitários por cargo

CARGO	10% por partido
PRESIDENTE DA REPÚBLICA	3,26
DEPUTADO FEDERAL	3,26
SENADOR	0,13
DEPUTADO ESTADUAL/DISTRITAL	0,26
GOVERNADOR	0,26

- Tabela Portaria do Tribunal Superior Eleitoral nº 722/2020:

ELEIÇÕES 2020 - HORÁRIO ELEITORAL REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS			
	PARTIDO	BANCADA ELEIÇÃO 2018	BANCADA HORÁRIO ELEITORAL
1	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	54	54
2	PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL	52	52
3	PROGRESSISTAS - PP	38	38
4	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD	35	35
5	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB	34	34
6	PARTIDO LIBERAL - PL (antigo PR)	33	33
7	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	32	32
8	REPUBLICANOS - REPUBLICANOS (antigo PRB)	30	30
9	DEMOCRATAS - DEM	29	29
10	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB	29	29
11	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	28	28
12	PODEMOS - PODE *1	11	17
13	SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE	13	13
14	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL	10	10
15	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB	10	10
16	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCdoB * 2	9	10
17	PATRIOTA - PATRIOTA * 3	5	9
18	CIDADANIA - CIDADANIA (antigo PPS)	8	8
19	PARTIDO NOVO - NOVO	8	8
20	PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS	8	8
21	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC	8	8
22	AVANTE - AVANTE	7	7
23	PARTIDO VERDE - PV	4	4
24	PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN 4	3	-
25	PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC 4	2	-
26	DEMOCRACIA CRISTÃ - DC 4	1	-
27	REDE SUSTENTABILIDADE - REDE 4	1	-
28	PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB 4	0	-
29	PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO 4	0	-
30	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB 4	0	-
31	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB 4	0	-
32	PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU 4	0	-
33	UNIDADE POPULAR - UP 4	0	-

* O PODE, o PCdoB e o PATRIOTA incorporaram, respectivamente, o PHS, o PPL e o PRP.

1. Ao PODE foram acrescentadas as 6 (seis) cadeiras obtidas pelo PHS nas Eleições 2018. (Incorporação deferida pelo TSE em 19.9.2019, na Petição nº 0602013-84.2018).

2. Ao PCdoB foi acrescentada a única cadeira obtida pelo PPL nas Eleições 2018, fazendo jus, desse modo, ao horário eleitoral gratuito nas Eleições 2020 (Incorporação deferida pelo TSE em 28.05.2019, na Petição nº 0601972-20.2018).

3. Ao PATRIOTA foram acrescentadas as 4 (quatro) cadeiras obtidas pelo PRP nas Eleições 2018, fazendo jus, desse modo, ao horário eleitoral gratuito nas Eleições 2020 (Incorporação deferida pelo TSE em 28.3.2019, na Petição nº 0601953-14.2018).
4. Os partidos PMN, PTC, DC, REDE, PCB, PCO, PMB, PRTB, PSTU e UP não terão acesso ao horário eleitoral gratuito nas Eleições 2020, em observância ao disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 97/2017.